



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

<b>CHEFIA DO GOVERNO:</b>	
<i>Gabinetes do Primeiro- Ministro:</i>	
<b>Despacho n° 39/2016:</b>	
Autorizando, José Carlos Freire Tavares, atual Diretor de Serviço das Operações Financeiras do Estado, acumular as funções de Diretor Geral do Tesouro. ....	147
<b>Despacho n° 40/2016:</b>	
Autorizando, o Ministério da Administração Interna a realizar despesas com o contrato para prestação de serviço de assessoria técnica no “REFORÇO DA CAPACIDADE DA BASE DE DADOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL-BDRE. ....	148
<b>Extracto de despacho n° 106/2016:</b>	
Concedendo a “ASSOCIAÇÃO RENASCER DE ACHADINHA - ADAR – o estatuto de utilidade pública. ....	148
<i>Direcção Nacional da Administração Pública:</i>	
<b>Extracto de despacho n° 107/2016:</b>	
Aposentando, Irineu Silva Ribeiro, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. ....	148
<b>Extracto de despacho n° 108/2016:</b>	
Aposentando, Emanuel Henrique Rodrigues Lima, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. ....	148
<b>Extracto de despacho n° 109/2016:</b>	
Aposentando, Lucília Semedo Mendes Moreira, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. ....	148
<b>Extracto de despacho n° 110/2016:</b>	
Aposentando, José Carvalho Soares, do quadro de pessoal do tráfico e estiva dos Portos de Cabo Verde. ....	148
<b>Extracto de despacho n° 111/2016:</b>	
Aposentando, Laura Tavares de Pina Lopes, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. ....	148
<b>Extracto de despacho n° 112/2016:</b>	
Aposentando, Joana Silva Brandão Correia, ex- professora do posto escolar principal do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. ....	149
<b>Extracto de despacho n° 113/2016:</b>	
Aposentando, Gabriela Vieira Lopes da Rosa Cardoso, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. ....	149

<b>Extracto de despacho nº 114/2016:</b>	
Aposentando, Maria Conceição Fernandes Rocha Rosa, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. ....	149
<b>Extracto de despacho nº 115/2016:</b>	
Aposentando, Belarmino Mendes Varela, do quadro de pessoal da Polícia Nacional. ....	149
<b>Extracto de despacho nº 116/2016:</b>	
Aposentando Filomena Margarida Fortes Gomes, do quadro de pessoal da Agência Marítima e Portuária. ....	149
<b>Extracto de despacho nº 117/2016:</b>	
Fixando uma pensão de Sobrevivência a favor de Maria Luísa dos Reis, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Gualdino Rocha Cabral. ....	149
<b>Extracto de despacho nº 118/2016:</b>	
Fixando uma pensão de Sobrevivência a favor de Maria José Vaz Semedo, na qualidade de mãe representante da filha menor de Francisco Pina Alves Vieira. ....	149
<b>Extracto de despacho nº 119/2016:</b>	
Aposentando, Maria da Conceição Sapinho Rodrigues Pires, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. ....	150
<b>Extracto de despacho nº 120/2016:</b>	
Aposentando, Aldina Avelina Spencer, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. ....	150
<b>Extracto de despacho nº 121/2016:</b>	
Aposentando, António Tavares do Rosário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. ....	150
<b>Extracto de despacho nº 122/2016:</b>	
Aposentando, Filomena Piedade da Silva, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. ....	150
<b>Extracto de despacho nº 123/2016:</b>	
Aposentando, Maria Antonieta Pimentel, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores. ....	150
<b>Extracto de despacho nº 124/2016:</b>	
Aposentando, Armando Vaz, do quadro de pessoal do Ministério da Administração interna. ....	150
<b>Rectificação nº 17/2016:</b>	
Rectificando o extracto do despacho do Director Nacional da Administração Pública, respeitante a aposentação de José António Cabral, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. ....	151
<b>Rectificação nº 18/2016:</b>	
Rectificando o extracto do despacho do Director Nacional da Administração Pública, respeitante a aposentação de Ana Maria Basílio, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. ....	151
<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:</b>	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
<b>Extracto de despacho nº 125/2016:</b>	
Dando por finda a comissão ordinária de serviço, de Helena Regina Ramos Melicio Carapinha, no cargo de Chefe da Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro, do Ministério das Finanças e do Planeamento. ....	151
<b>Extracto de despacho nº 126/2016:</b>	
Dando por finda, a nomeação em regime de substituição, Filomena Maria Silva Mosso Santos, no cargo de Sub-Director das Alfândegas do Mindelo, do Ministério das Finanças e do Planeamento. ....	151
<b>Extracto de despacho nº 127/2016:</b>	
Nomeando Helena Regina Ramos Melicio Carapinha, para exercer em comissão de serviço as funções de Sub-Director das Alfândegas do Mindelo. ....	151
<b>Extracto de despacho nº 128/2016:</b>	
Nomeando António Monteiro dos Santos Vezo, para exercer em comissão de serviço as funções de Chefe da Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro. ....	151
<b>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:</b>	
<i>Direcção Nacional da Polícia Nacional:</i>	
<b>Extracto de despacho nº 129/2016:</b>	
Exonerando das suas funções, Loidy Marley Ramos Fortes, agente da Polícia Nacional. ....	151
<b>Extracto de despacho nº 130/2016:</b>	
Determinando a transição automática de José dos Santos Semedo Moreno, agente principal da Polícia Nacional, para o posto de 2º Subchefe. ....	151
<b>Extracto de despacho nº 131/2016:</b>	
Determinando a transição automática Ivo Maria Vaz Delgado, agente principal da Polícia Nacional, para o posto de 2º Subchefe. ....	152
<b>Extracto de despacho nº 132/2016:</b>	
Concedendo, licença sem vencimento ao Mario João Gomes Tavares, agente da Polícia Nacional, efectivo do Comando da Secção Fiscal da Paria. ....	152

	<p><b>Extracto de despacho nº 133/2016:</b> Determinando a transição automática de João Fernandes Vieira, agente principal da Polícia Nacional, para o posto de 2º Subchefe. .... 152</p> <p><b>Extracto de despacho nº 134/2016:</b> Concedendo, licença sem vencimento ao José Mario Silva Gonçalves, agente da Polícia Nacional, efectivo do Comando das Unidades Especiais. .... 152</p> <p><b>MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:</b> <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto de despacho conjunta nº 135/2016:</b> Nomeando Gilson António Moreira Cabral, para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Coordenador do Centro de Emprego e Formação Profissional da Praia. .... 152</p> <p><b>Rectificação nº 19/2016:</b> Rectificando o extracto do despacho nº 55/2016, de S. Exª a Ministra da Juventude Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, referente à progressão de Luisa Lisboa Gomes Ribeiro. .... 152</p> <p><b>Rectificação nº 20/2016:</b> Rectificando o extracto do despacho nº 54/2016, de S. Exª a Ministra da Juventude Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, referente à progressão de Rosa Maria Varela da Moura Rodrigues Costa. .... 153</p> <p><b>MINISTÉRIO DO TURISMO, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL:</b> <i>Gabinete da Ministra:</i></p> <p><b>Despacho nº 04/2016:</b> Nomeando para fazerem parte do Conselho Estratégico Regional Norte, os Senhores que indicam. .... 153</p> <p><b>Aviso nº 3/2016:</b> Tornando público que, serão instalados no País, Centro Regional de Investimento e Turismo – Norte, Centro Regional de Investimento e Turismo – Centro e Centro Regional de Investimento e Turismo – Sul. .... 153</p> <p><b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:</b> <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 136/2016:</b> Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Roseline Miluci Santos Veiga, nas funções de assessora da Ministra do Desenvolvimento Rural. .... 153</p>
<b>PARTE G</b>	<p><b>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS:</b> <i>Conselho Directivo:</i></p> <p><b>Despacho nº 01/2016/CD-ANMCV /2016:</b> Renovando licença sem vencimento, a Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves, do quadro de pessoal da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos. .... 154</p>
<b>PARTE H</b>	<p><b>BANCO DE CABO VERDE:</b> <i>Gabinete do Governador:</i></p> <p><b>Aviso nº 1/2016</b> Estabelecendo os princípios e regras de gestão de risco e controlo interno das seguradoras. .... 154</p> <p><b>Aviso nº 2/2016:</b> Aprovando a Tabela de comissões de mediação e de cobrança. .... 158</p> <p><b>Aviso nº 3/2016:</b> Estabelecendo os valores mínimos de comissões. .... 160</p>

## PARTE C

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho nº 39/2016**

**De 3 de Fevereiro**

Dado que a Direcção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças e do Planeamento, esta desprovido de um Diretor Geral e atendendo a necessidade de garantir a boa gestão da referida Direcção Geral, que é um órgão vital do Estado, é autorizado, José Carlos Freire Tavares, licenciado em economia, atual Diretor de Serviço das Operações Financeiras do

Estado, acumular as funções de Diretor Geral do Tesouro, nos termos do nº 3 do artigo 10º da Lei nº 42/VII/2009 de 27 de Julho, conjugado com a alínea c) do nºs 2, 4 e 6 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2016.

Pelo exercício do referido cargo, é atribuído uma remuneração complementar no valor mensal de 15.433\$00 (quinze mil, quatrocentos e trinta e três escudos) ilíquidos, sujeito aos respetivos descontos legais.

As despesas previstas no presente despacho têm cobertura orçamental na rubrica no centro de custo 40.10.14.02.04 - Tesouraria e Gestão de Contas na rubrica 02.01.01.02.04 - Gratificações Eventuais.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 12 de Janeiro de 2016.  
– O Primeiro Ministro, *José Maria Neves*.

**Despacho n.º 40/2016****De 3 de Fevereiro****AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, autorizo o Ministério da Administração Interna a realizar despesas com o contrato para prestação de serviço de assessoria técnica no “REFORÇO DA CAPACIDADE DA BASE DE DADOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL-BDRE”, para as eleições de 2016 no montante de 30.980.055\$00 ECV (trinta milhões novecentos e oitenta mil e cinquenta e cinco escudos), IVA não incluído.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 29 de janeiro de 2016.  
– O Primeiro Ministro, *José Maria Neves*.

**Extracto do despacho n.º 106/2016** – De S. Ex.ª o Primeiro-Ministro:

De 28 de Janeiro de 2016:

A ASSOCIAÇÃO RENASCER DE ACHADINHA - ADAR – é concedida o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 28 de Janeiro de 2016.  
Director de Gabinete, *Mário Arlindo Sanches*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Direcção Nacional da Administração Pública****Extracto do despacho n.º 107/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Dezembro de 2015:

Irineu Silva Ribeiro, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentado nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 820.884\$00 (oitocentos e vinte mil oitocentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto do despacho n.º 108/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Dezembro de 2015:

Emanuel Henrique Rodrigues Lima, professor do ensino básico principal referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentado nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.358.868\$00 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Julho de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 3 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 53.268\$00 (cinquenta e três mil duzentos e sessenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 11 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 948\$00 e as restantes de 5.232\$00.

**Extracto do despacho n.º 109/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Dezembro de 2015:

Lucília Semedo Mendes Moreira, apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 232.740\$00 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Março de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos, 11 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 422.751\$00 (quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e um escudos), poderá ser amortizado em 364 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.308\$00 e as restantes de 1.161\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 2016.)

**Extracto do despacho n.º 110/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Dezembro de 2015:

José Carvalho Soares, ex-estivador do quadro de pessoal do tráfico e estiva dos Portos de Cabo Verde – aposentado nos termos da alínea *b*) n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 73.824\$00 (setenta e três mil oitocentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Novembro de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 9 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 202.980\$00 (duzentos e dois mil novecentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 335 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 576\$00 e as restantes de 606\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 2016.)

**Extracto do despacho n.º 111/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Dezembro de 2015:

Laura Tavares de Pina Lopes, professora de primária, referência 3, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 479.904 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Dezembro de 2014 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 3 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 296.381\$00 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta e um escudos), poderá ser amortizado em 149 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.009\$00 e as restantes de 1.989\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 2016.)

**Extracto de despacho nº 112/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Dezembro de 2015:

Joana Silva Brandão Correia, ex- professora do posto escolar principal do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde Sotavento, emitido em sessão de 18 de Julho de 1991 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 18 de Julho de 1991, nos termos da alínea *a*), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 108.168\$00 (cento e oito mil cento e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto de despacho nº 113/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Dezembro de 2015:

Gabriela Vieira Lopes da Rosa Cardoso, ex-professora de posto escolar de serviço eventual do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72\$000 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos, 3 meses e 24 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Setembro de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 3 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 199.011\$00 (cento e noventa e nove mil e onze escudos), poderá ser amortizado em 148 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 267\$00 e as restantes de 1.352\$00.

**Extracto de despacho nº 114/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Dezembro de 2015:

Maria Conceição Fernandes Rocha Rosa, apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 222\$780 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Agosto de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos, 4 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 317.490\$00 (trezentos e dezassete mil quatrocentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 353 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 690\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 2016.)

**Extracto de despacho nº 115/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Dezembro de 2015:

Belarmino Mendes Varela, primeiro subchefe referência 5, escalão A, do quadro de pessoal da Polícia Nacional – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de

Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 961.560\$00 (novecentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Outubro de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 1 mês e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 308.738,00 (trezentos e oito mil setecentos e trinta e oito escudos), poderá ser amortizado em 74 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.700\$00 e as restantes de 4.206\$00 CVE.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 2016.)

**Extracto de despacho nº 116/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Dezembro de 2015:

Filomena Margarida Fortes Gomes, auxiliar de serviço, índice 110 - AS do quadro de pessoal da Agência Marítima e Portuária – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 422.892\$00 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 2016.)

**Extracto de despacho nº 117/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Dezembro de 2015:

Maria Luísa dos Reis, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Gualdino Rocha Cabral que foi ex- controlador, jornalista, na situação de aposentado, falecido a 8 de Novembro de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, conjugado com alínea *d*), do nº 1 do artigo 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de Sobrevivência a seu favor no valor anual de 64.824\$00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Maria Luísa dos Reis ..... 64.824\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Novembro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de despacho nº 118/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Dezembro de 2015:

Maria José Vaz Semedo, na qualidade de mãe representante da filha menor de Francisco Pina Alves Vieira que foi ex-Director Administrativo de 1ª classe, na situação de aposentado, falecido a 27 de Novembro de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, conjugado com alínea *d*), do nº 1 do artigo 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor no valor anual de 691.104\$00 (seiscentos e noventa e um mil, cento e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filha menor:

Kyla Rafaela Vaz Alves Vieira ..... 691.104\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 2016.)

**Extracto de despacho nº 119/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Dezembro de 2015:

Maria da Conceição Sapinho Rodrigues Pires, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.371.684\$00 (um milhão trezentos e setenta e um mil seiscientos e oitenta e quatro escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Junho de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 3 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 93.721\$00 (noventa e três mil setecentos e vinte e um escudos), poderá ser amortizado em 18 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.777\$00 e as restantes de 5.232\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 2016.)

**Extracto de despacho nº 120/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Dezembro de 2015:

Aldina Avelina Spencer, apoio operacional nível I/1 do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Setembro de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 26 anos, 3 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 284.340\$00 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 316 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 840\$00 e as restantes de 900\$00.

**Extracto de despacho nº 121/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Dezembro de 2015:

António Tavares do Rosário, professor do ensino secundário, referência 8, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.124.796\$00 (um milhão cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e seis escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Abril de 2011 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 8 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 423.084\$00 (quatrocentos e vinte e três mil e oitenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.561\$00 e as restantes de 1.567\$00.

**Extracto de despacho nº 122/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Dezembro de 2015:

Filomena Piedade da Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.126.692\$00 (um milhão cento e vinte e seis mil seiscientos e noventa e dois escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos, 7 meses e 26 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Setembro de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 6 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 74.963\$00 (setenta e quatro mil novecentos e sessenta e três escudos), poderá ser amortizado em 13 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.235\$00 e as restantes de 5.894\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 2016.)

**Extracto de despacho nº 123/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Dezembro de 2015:

Maria Antonieta Pimentel, ex- escriturária dactilógrafa de primeira classe do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000 (setenta e dois mil escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 10 anos, 9 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Maio de 2014 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 9 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 173.653\$00 (cento e setenta e três mil seiscientos e cinquenta e três escudos), poderá ser amortizado em 130 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.309\$00 e as restantes de 1.336\$00.

**Extracto de despacho nº 124/2016** – Do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Dezembro de 2015:

Armando Vaz, 2º subchefe, referência 4, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Administração interna – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 934.644\$00 (novecentos e trinta e quatro mil seiscientos e quarenta e quatro escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos, 8 meses e 4 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 2016.)

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

**Rectificação nº 17/2016**

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 45 II Série de 3 de Setembro de 2014, o extracto do despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência da S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante a aposentação de José António Cabral, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho de 6 de Maio de 2014, do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos, 10 meses e 13 dias.

O montante de dívida no valor de 623.296\$00 (seiscentos e vinte e três mil duzentos e noventa e seis escudos), poderá ser amortizado em 183 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.404\$00 e as restantes de 3.406\$00.

Deve ler-se:

Por despacho de 15 de Outubro de 2015, do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos, 7 meses e 8 dias.

O montante de dívida no valor de 428.280\$00 (quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 206 prestações mensais e consecutivas, no valor de 2.218\$00 cada.

**Rectificação nº 18/2016**

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 20 II Série de 11 de Junho de 2015, o extracto do despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência da S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante a aposentação de Ana Maria Basílio, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto novamente se publica a parte que interessa

Onde se lê

Por despacho de 15 de Abril de 2005, do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 6 meses e 20 dias.

O montante de dívida no valor de 66.106\$00 (sessenta e seis mil cento e seis escudos), poderá ser amortizado em 35 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.881\$00 e as restantes de 1.889\$00.

Deve suprimir-se

Direcção de Serviço de Segurança Social, Praia, ao 27 de Janeiro de 2016. – A Directora de serviço, *Claudia Vieira*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho nº 125/2016** – De S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Janeiro de 2016:

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço, da reverificador aduaneira, referência 11, escalão A, Helena Regina Ramos Melicio Carapinha, no cargo de Chefe da Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro, do Ministério das Finanças e do Planeamento, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro.

**Extracto de despacho nº 126/2016** – De S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Janeiro de 2016:

A pedido da Filomena Maria Silva Mosso Santos, verificador aduaneiro, referência 8, escalão F, é dada por finda, a nomeação em regime de substituição, no cargo de Sub-Director das Alfândegas do Mindelo, do Ministério das Finanças e do Planeamento, nos termos do nº 4 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro.

**Extracto de despacho nº 127/2016** – De S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Janeiro de 2016:

Helena Regina Ramos Melicio Carapinha, licenciada em administração e controlo financeiro, reverificador aduaneiro, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção das Alfândegas, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é nomeada para exercer em comissão de serviço as funções de Sub-Director das Alfândegas do Mindelo, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 59/2014 de 4 de Novembro, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e alínea m) do artigo 24º do Decreto-Lei nº 21/2015 de 27 de Março.

**Extracto de despacho nº 128/2016** – De S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Janeiro de 2016:

António Monteiro dos Santos Vezo, licenciado em economia, reverificador aduaneiro, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção das Alfândegas, do Ministério das Finanças e do Planeamento é nomeado para exercer em comissão de serviço as funções de Chefe da Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 59/2014 de 4 de Novembro, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e alínea m) do artigo 24º do Decreto-Lei nº 21/2015 de 27 de Março.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento na Praia, aos 1 de Fevereiro de 2016. – A Directora Geral, *Jessica Sancha*

—oço—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Nacional da Polícia Nacional

**Extracto de despacho nº 129/2016** – De S. Exª a Ministra da Administração Interna:

De 22 de Dezembro de 2015:

Ao abrigo do artigo 72º, do estatuto do pessoal policial da Polícia Nacional, conjugado com alínea d) do n.º 1 do artigo 28 da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é exonerado das suas funções, a seu pedido, agente de segunda classe da Polícia Nacional, Loidy Marley Ramos Fortes, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2015.

**Extracto de despacho nº 130/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 15 de Dezembro de 2015:

Ao abrigo da alínea b) do artigo 38º, e nos termos dos números 2 e 3, do artigo 123º, todos do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, que aprova o estatuto do pessoal policial da Polícia Nacional, foi determinada a transição automática de José dos Santos Semedo Moreno, agente principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão G, para o posto de 2º Subchefe, referência 4, escalão E, com efeito a partir de 16 de Dezembro de 2015.

**Extracto de despacho nº 131/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Policia Nacional:

De 15 de Dezembro de 2015:

Ao abrigo da alínea *b*) do artigo 38º, e nos termos dos números 2 e 3, do artigo 123º, todos do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, que aprova o estatuto do pessoal policial da Polícia Nacional, foi determinada a transição automática de Ivo Maria Vaz Delgado, agente principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão F, para o posto de 2º Subchefe, referência 4, escalão D, com efeito a partir de 12 de Outubro de 2015.

**Extracto de despacho nº 132/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Policia Nacional:

De 28 de Dezembro de 2015:

Ao abrigo do disposto pela alínea *g*) do n.º 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, conjugado com a alínea *i*) do n.º 1, do artigo 21º, do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho e, nos termos do n.º 1, do artigo 46º, do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de Março, foi concedido, ao Mario João Gomes Tavares, agente de primeira classe da Polícia Nacional, efectivo do Comando da Secção Fiscal da Paria, a licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, com efeito a partir de 1 de Fevereiro do ano 2016.

**Extracto de despacho nº 133/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Policia Nacional:

De 29 de Dezembro de 2015:

Ao abrigo da alínea *b*) do artigo 38º, e nos termos dos números 2 e 3, do artigo 123º, todos do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, que aprova o estatuto do pessoal policial da Polícia Nacional, foi determinada a transição automática de João Fernandes Vieira, agente principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão D, para o posto de 2º Subchefe, referência 4, escalão B, com efeito a partir de 29 de Dezembro de 2015.

**Extracto de despacho nº 134/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Policia Nacional:

De 29 de Dezembro de 2015:

Ao abrigo do disposto pela alínea *g*) do n.º 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, conjugado com a alínea *i*) do n.º 1, do artigo 21º, do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho e, nos termos do n.º 1, do artigo 46º, do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de Março, foi concedido ao José Mario Silva Gonçalves, agente de segunda classe da Polícia Nacional, efectivo do Comando das Unidades Especiais, a licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, com efeito a partir de 28 de Dezembro do ano 2015.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, 1 de Fevereiro de 2016. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho conjunta nº 135/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Juventude Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos e S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Turismo Industria e Desenvolvimento Empresarial:

De 29 de Julho de 2015:

Gilson António Moreira Cabral, licenciado em economia, técnico nível I, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Investimento

e Desenvolvimento Empresarial, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Coordenador do Centro de Emprego e Formação Profissional da Praia, ao abrigo do disposto no artigo 9º, do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6º do decreto-legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro.

A despesa terá cabimentação na rubrica ORC100006782 - 40.10.20.40.02 - Mtfps – Centro de Emprego da Praia (2015 Des) TES (Rec\_Ac) do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

### Rectificação nº 19/2016

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 3 II Série de 22 de Janeiro de 2016, na parte do texto do extracto do despacho nº 55/2016, de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Juventude Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, referente à progressão de Luisa Lisboa Gomes Ribeiro, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Nos termos da sentença exarada nos autos de Acção Declarativa nº 17/2014, e ao abrigo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 6 de Junho e do artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, procede-se a progressão de Luisa Lisboa Gomes Ribeiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, depois para o escalão D, e finalmente para o escalão E.

À luz do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, o enquadramento profissional é feito no cargo de, pessoal de apoio operacional nível I.

O presente despacho produz efeitos retroactivos, quanto aquele primeiro escalão, a partir de 2003.

Deve ler-se:

Nos termos da sentença exarada nos autos de Acção Declarativa nº 17/2014, e ao abrigo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 6 de Junho e do artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, procede-se a progressão de Luisa Lisboa Gomes Ribeiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para o escalão C, depois para o escalão D, e finalmente para o escalão E.

À luz do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, o enquadramento profissional é feito no cargo de pessoal de apoio operacional nível II.

O presente despacho produz efeitos retroactivos, quanto aquele primeiro escalão, a partir de 2003.

### Rectificação nº 20/2016

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 3 II Série de 22 de Janeiro de 2016, na parte do texto do extracto do despacho nº 54/2016, de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Juventude Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, referente à progressão de Rosa Maria Varela da Moura Rodrigues Costa, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Nos termos da sentença exarada nos autos de Acção Declarativa nº 17/2014, e ao abrigo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 6 de Junho e do artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, procede-se a progressão de Rosa Maria Varela da Moura Rodrigues Costa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, depois para o escalão E, e finalmente para o escalão F.

À luz do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, o enquadramento profissional é feito no cargo de, pessoal de apoio operacional nível I.

O presente despacho produz efeitos retroactivos, quanto aquele primeiro escalão, a partir de 2003.

Deve ler-se:

Nos termos da sentença exarada nos autos de Acção Declarativa nº 17/2014, e ao abrigo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 6 de Junho e do artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, procede-se a progressão de Rosa

Maria Varela da Moura Rodrigues Costa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para o escalão D, depois para o escalão E, e finalmente para o escalão F.

À luz do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, o enquadramento profissional é feito no cargo de, pessoal de apoio operacional nível I.

O presente despacho produz efeitos retroactivos, quanto aquele primeiro escalão, a partir de 2003.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Juventude Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, 29 de Janeiro de 2016. – O Director Geral, *Silvino Pires Amador*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

### Gabinete da Ministra

#### Despacho nº 04/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 39º do Decreto-Lei 65/2015, que aprova os novos estatutos da Agência do Turismo e Investimentos de Cabo Verde, doravante CI, o membro do Governo que tutela a Agência deve nomear o Conselho Estratégico Regional, órgão de consulta, orientações estratégicas e apoio na definição e acompanhamento da estratégia do Centro Regional.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela supracitada diploma, a Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, determina o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Objeto e Âmbito

1. São nomeados a fazerem parte do Conselho Estratégico Regional Norte, os Srs.

a) Representante das ilhas sob a gestão do Centro:

- Eng. Orlando Rocha Delgado, Presidente da Associação Nacional dos Municípios de Santo Antão, representante da ilha de Santo Antão;
- Augusto César Neves, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, representante da ilha de São Vicente;
- António Manuel Silva, representante da ilha de São Nicolau;

b) Belarmindo Lucas, representante da Câmara de Comércio de Barlavento;

c) José J. Cabral, representante da Câmara do Turismo.

d) Representantes do Governo:

- Carlitos Marcos Lima Fortes, PCA da Enapor;
- Franklim do Rosário Spencer, Coordenado do NOCMAR (Núcleo Operacional do Cluster do Mar);
- António Cruz Lopes, PCA da AMP;
- Josina Freitas Fortes, representante do ministério da cultura;
- Alcides João da Luz, Comandante Regional da Polícia Nacional de SV.

e) Representante do sector privado:

- João Manuel Feijó Leão;
- Alexandre Pacheco de Novais;
- Maria Teresa Rodrigues Delgado da Graça, Diretora Técnica da Fly;

- Francisco Almeida Spencer, representante da SUCLA;
- João Baptista Silva Santos, PCA de SOCIAVE;
- João José Spencer, Administrador Executivo da Spencer Construções Imobiliária e Spencer Turismo.

2. O Conselho Estratégico Regional Norte será presidido pelo Alexandre Pacheco de Novais.

3. O mandato do Conselho Estratégico Regional Norte é de 3 anos, sem prejuízo de renovação, nos termos da lei.

#### Artigo 2.º

#### Entrada em Vigor

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, na Praia, 28 de Janeiro de 2016. – A Ministra, *Leonesa Maria do Nascimento Lima Fortes*.

#### Aviso nº 3/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei 65/2015 de 3 de Dezembro, que reestrutura a Cabo Verde Investimentos, doravante CI – Agencia de Turismo e Investimentos de Cabo Verde, serão instalados no País, 3 (Três) Centros Regionais de Investimento e Turismo, dotados de Autonomia Administrativa e Financeira, a saber:

- Centro Regional de Investimento e Turismo - Norte, com actuação nas Ilhas de Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia e São Nicolau, tendo como sede a Cidade de Mindelo.
- Centro Regional de Investimento e Turismo - Centro, com actuação nas Ilhas de Sal e da Boavista, tendo como sede a Ilha do Sal.
- Centro Regional de Investimento e Turismo - Sul, com actuação nas Ilhas de Maio, Santiago, Fogo e Brava, tendo como sede a Cidade da Praia.

A CI, bem como os respectivos Centros Regionais têm por missão a promoção, avaliação e execução da política do investimento no sector do turismo, a qualificação e desenvolvimento das infra-estruturas turísticas, a coordenação da promoção interna e externa de Cabo Verde como destino turístico.

Gabinete da Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, na Praia, 28 de Janeiro de 2016. – A Ministra, *Leonesa Maria do Nascimento Lima Fortes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho nº 136/2016** – De S. Exª a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 15 de Janeiro de 2016:

Roseline Miluci Santos Veiga, técnica nível I, quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Desenvolvimento Rural que vinha desempenhando, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora da Ministra do Desenvolvimento Rural, é dada por finda a referida comissão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 49/2014 de 10 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2016.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 29 de Janeiro de 2016. – A Directora de Serviços, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

**PARTE G****ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS****Conselho Directivo****Extracto de despacho nº 01/2016/CD-ANMCV**

Ao abrigo dos artigos 44º e seguintes, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, é renovado para mais um ano, a licença sem vencimento, a Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves, técnico sénior, nível III, do quadro de pessoal da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos, com efeito a partir de 1 de Julho de 2015.

Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos, na Praia, aos 26 de Janeiro de 2016. – O Presidente, *Manuel Monteiro de Pina*.

**PARTE H****BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador****Aviso nº 1/2016****Princípios e regras de gestão de risco e controlo interno das seguradoras**

Atendendo a necessidade de alinhamento às orientações internacionais concernentes à regulamentação e supervisão da atividade seguradora, no sentido de estabelecer mecanismos adequados de governação, especialmente os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, visando o desenvolvimento de um sistema de solvência apropriado, bem como a gestão sã e prudente do negócio segurador;

Tendo em conta o reforço da competência de regulação e supervisão do Banco de Cabo Verde advindo da promulgação da recente legislação atinente ao sistema financeiro, qual seja: Lei de Bases do Sistema Financeiro e a Lei das Atividades e das Instituições Financeiras, aprovadas, respetivamente, pelas Leis n.º 61/VIII/2014 e n.º 62/VIII/2014, ambas de 23 de Abril.

Considerando, ainda, que:

- (i) O Órgão de administração e os diretores de topo, como responsáveis principais pela gestão sã e prudente da empresa seguradora, devem desenvolver, implementar e manter estratégias que definam as políticas, os procedimentos e os controlos que compõem os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno;
- (ii) Tais sistemas devem ser suportados por uma estrutura organizacional apropriada e devem ser adequados à dimensão, natureza e complexidade das operações da empresa seguradora, incluindo todos os riscos que a possam materialmente afetar;
- (iii) Um adequado sistema de gestão de riscos requer uma compreensão apropriada da natureza e da significância dos riscos, financeiros e não financeiros, a que se encontra exposta a empresa seguradora, fator essencial no estabelecimento dos respetivos níveis de tolerância e no desenho de estratégias destinadas à sua mitigação e controlo;
- (iv) Os sistemas de controlo interno devem contribuir para reforçar a confiança nos procedimentos operacionais da empresa, de modo a possibilitar a deteção atempada de falhas e/ou fragilidades nos processos e estruturas operativos;

Torna-se premente estabelecer os princípios e as regras tangentes aos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno a implementar pelas empresas seguradoras que atuam no mercado financeiro cabo-verdiano.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, número 1, alínea c) do Decreto-Legislativo n.º 01/2000, de 31 de Janeiro; e nos termos do artigo 104º do Regime Jurídico da Atividade Seguradora (Decreto-Legislativo n.º 3/2010, de 17 de Maio), o Banco de Cabo Verde determina o seguinte:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1º****Objeto**

O presente Aviso estabelece os princípios e as regras tangentes aos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno a implementar pelas empresas seguradoras.

**Artigo 2º****Âmbito**

O presente Aviso aplica-se às empresas seguradoras com sede em Cabo Verde assim como, subsidiariamente, às filiais, sucursais ou escritórios de representação de empresa seguradoras com sede no estrangeiro.

**Artigo 3º****Definições**

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

- a) *Órgão de administração* – o órgão social ao qual, na estrutura orgânica da empresa, compete assegurar a respetiva gestão e representação; e
- b) *Diretores de topo* – os dirigentes que, não fazendo parte do órgão de administração, constituem a primeira linha hierárquica responsável pela gestão.
- c) *Risco específico de seguros* – o risco inerente à comercialização de contratos de seguro, associado ao desenho de produtos e respetiva tarifação, ao processo de subscrição e de provisionamento das responsabilidades e à gestão dos sinistros e do resseguro;
- d) *Risco de mercado* – o risco de movimentos adversos no valor de ativos da empresa seguradora, relacionados com variações dos mercados de capitais, dos mercados cambiais, das taxas de juro e do valor do imobiliário, incluindo, ainda, os riscos associados ao uso de instrumentos financeiros derivados, estando fortemente relacionado com o risco de mismatching entre ativos e responsabilidades;
- e) *Risco de crédito* – o risco de incumprimento ou de alteração na qualidade creditícia dos emitentes de valores mobiliários aos quais a empresa seguradora está exposta, bem como dos devedores, prestatários, mediadores, tomadores de seguro e resseguradores que com ela se relacionam;
- f) *Risco de liquidez* – o risco que advém da possibilidade da empresa de seguros não deter ativos com liquidez suficiente para fazer face aos requisitos de fluxos monetários necessários ao cumprimento das obrigações para com os tomadores de seguros e outros credores à medida que eles se vencem;
- g) *Risco operacional* – o risco de perdas resultantes da inadequação ou falha nos procedimentos internos, pessoas, sistemas ou eventos externos.

**CAPÍTULO II****ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Artigo 4º****Estrutura Organizacional**

1. A empresa seguradora deve apresentar uma estrutura organizacional bem definida, que sirva de suporte à implementação de sistemas de gestão de riscos e de controlo interno eficientes, no sentido de garantir que a gestão e o controlo das operações sejam efetuados de uma forma sã e prudente.

2. A estrutura organizacional da empresa seguradora deve ser adequada à dimensão, natureza e complexidade da atividade desenvolvida.

3. A estrutura organizacional da empresa seguradora deve determinar, clara e objetivamente, a cadeia de responsabilidades e de autoridade, assim como a adequada segregação de deveres, tanto ao nível individual como entre funções, de modo a garantir, designadamente, uma separação precisa entre funções conflitantes.

4. No caso de empresas seguradoras com reduzida extensão de negócio e reduzida dimensão dos riscos associados à sua atividade e em que, devido à limitação de recursos disponíveis, seja inexecutável a total segregação de deveres, devem ser implementados procedimentos adicionais de controlo que garantam uma segurança equivalente.

5. A estrutura organizacional deve ser documentada, analisada e revista periodicamente, no sentido de avaliar a sua adequação, e, sempre que necessário, ser objeto de alteração.

#### Artigo 5º

##### Cultura Organizacional

1. A cultura organizacional da empresa seguradora deve garantir que toda a estrutura organizacional reconheça a importância da gestão de riscos e do controlo interno, de modo a assegurar uma gestão sã e prudente da atividade da empresa.

2. O órgão de administração deve promover um alto nível de integridade, estabelecer uma cultura que enfatize, em toda a estrutura organizacional, a importância da gestão de riscos e do controlo interno e assegurar, simultaneamente, a existência dos meios necessários ao desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas adequados.

3. Os diretores de topo são responsáveis pela implementação de uma cultura de gestão de riscos e de controlo interno que abranja toda a estrutura organizacional da empresa seguradora.

4. Todos os restantes colaboradores da empresa seguradora devem contribuir, também, para a gestão de riscos e para o controlo interno, devendo, para o efeito, compreender o seu papel nos sistemas implementados.

5. Para efeitos da gestão sã e prudente referida no número 1, e no sentido de assegurar uma cultura ética, essencial no âmbito de sistemas de gestão de riscos e de controlo interno adequados, deve ser ponderada a necessidade de elaboração e implementação de códigos de conduta.

#### Artigo 6º

##### Sistemas de Informação e Comunicação

1. A estrutura organizacional da empresa seguradora deve contemplar a existência de sistemas de informação apropriados às suas atividades, estratégias, objetivos e necessidades, além de canais de comunicação adequados.

2. Devem ser implementados sistemas de informação que produzam informação fiável, de qualidade, suficiente, atempada e relevante acerca da atividade desenvolvida, dos compromissos assumidos e dos riscos a que a empresa seguradora se encontra exposta.

3. Os sistemas de informação devem permitir a fácil utilização, monitorização e revisão da informação, quer interna, quer externamente.

4. Devem ser definidos canais de comunicação, internos e externos, e linhas de reporte que garantam uma comunicação eficaz através da organização e assegurem o reporte atempado e adequado de informação para os intervenientes e funções apropriados.

#### Artigo 7º

##### Responsabilidades do Órgão de Administração no âmbito da Estrutura Organizacional

1. O órgão de administração é responsável por garantir que a estrutura organizacional permita à empresa seguradora o estabelecimento de mecanismos de governação adequados à dimensão, natureza e complexidade da sua atividade.

2. Para efeitos do número anterior, o órgão de administração é responsável, especificamente, por:

- Definir, aprovar e rever a estrutura organizacional da empresa seguradora de forma a garantir o seu devido enquadramento no âmbito da implementação dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, estabelecendo as cadeias de responsabilidades e de autoridade, os procedimentos de tomada de decisão apropriados e uma segregação adequada de deveres, tanto ao nível individual como entre funções;
- Definir, aprovar e rever as políticas de recursos humanos e garantir a sua suficiência e adequadas qualificações;
- Selecionar os diretores de topo e assegurar que estes possuam, individual e coletivamente, competência, conhecimento, integridade, prudência e experiência adequadas para o preenchimento da respetiva posição;
- Definir as responsabilidades e deveres dos diretores de topo;
- Definir e aprovar, sempre que conveniente, códigos de conduta;
- Assegurar a existência e continuidade de sistemas de informação e de canais de comunicação adequados à atividade e aos riscos da empresa seguradora;
- Assegurar que a conformidade da estrutura da empresa seguradora à sua atividade é sujeita a revisões periódicas.

3. O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

#### Artigo 8º

##### Responsabilidades dos Diretores de Topo no âmbito da Estrutura Organizacional

1. Os diretores de topo são responsáveis por assegurar o cumprimento das estratégias, políticas, objetivos e orientações definidos pelo órgão de administração no que respeita à estrutura organizacional da empresa seguradora.

2. Para efeitos do número anterior, os diretores de topo são responsáveis, particularmente, por:

- Desenvolver, implementar e manter uma estrutura organizacional, nos termos das orientações definidas pelo órgão de administração;
- Garantir que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesse sejam identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente;
- Garantir que os colaboradores têm as capacidades e a experiência requeridas para o desempenho das suas funções;
- Desenvolver, implementar e manter sistemas de informação e estabelecer canais de comunicação e linhas de reporte que cumpram os princípios estabelecidos no artigo 6º;
- Rever os sistemas de informação e comunicação de forma a assegurar a sua permanente adequação à atividade da empresa seguradora;
- Informar o órgão de administração sempre que sejam identificadas quaisquer falhas e/ou fragilidades na estrutura organizacional da empresa seguradora.

3. O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

#### CAPÍTULO III

##### GESTÃO DE RISCOS

#### Artigo 9º

##### Gestão de Riscos

1. A gestão de riscos é um processo contínuo que serve de base à implementação da estratégia da empresa seguradora e que deve assegurar uma compreensão apropriada da natureza e da significância dos riscos a que ela se encontra exposta.

2. O objetivo da gestão de riscos é a identificação, avaliação, mitigação, monitorização e controlo de todos os riscos materiais a que a empresa seguradora se encontra exposta, tanto a nível interno como externo, de forma a assegurar que tais riscos se mantenham a um nível que não afete significativamente a situação financeira da empresa seguradora, bem como os interesses dos credores específicos de seguros.

3. O processo de gestão de riscos deve ter uma influência ativa na definição do perfil de risco da empresa seguradora e nas tomadas de decisão do órgão de administração e dos diretores de topo.

#### Artigo 10º

##### Princípios Aplicáveis aos Sistemas de Gestão de Riscos

1. O sistema de gestão de riscos deve ser suportado por uma estrutura organizacional bem definida e por um adequado sistema de controlo interno e ser proporcional à dimensão e complexidade da atividade da empresa seguradora, considerando, nomeadamente, a natureza e especificidade dos riscos que a mesma assume e/ou pretende assumir.

2. Um sistema de gestão de riscos adequado deve ter em consideração:

- Os riscos diretamente associados à atividade seguradora;
- Os riscos relevantes que, embora não estejam diretamente associados à atividade seguradora, sejam subjacentes a essa atividade;
- As oportunidades de negócios subjacentes aos diferentes riscos.

3. O sistema de gestão de riscos deve ter em consideração os riscos específicos de seguros, os riscos de mercado, crédito, liquidez e operacional, bem como todos os riscos que, em face da situação concreta da empresa seguradora, nomeadamente, o facto de pertencer a um grupo, se possam revelar materiais.

4. O processo de identificação, avaliação, mitigação, monitorização e controlo de riscos deve assegurar o desenvolvimento, a implementação e a manutenção de procedimentos, organizacionais e de controlo, necessários à gestão prudente dos riscos a que a empresa seguradora está exposta.

5. O sistema de gestão de riscos deve ser devidamente planeado, revisto e documentado e deve explicitar, nomeadamente, os riscos materiais a que a empresa seguradora se encontra exposta com a descrição da sua natureza, as análises efetuadas, os modelos utilizados e os pressupostos considerados.

6. O sistema de gestão de riscos a implementar deve, nomeadamente:

- Incluir a definição das regras e procedimentos para identificar e hierarquizar os riscos e os ativos, passivos e operações associados a tais riscos;
- Incluir análises qualitativas e quantitativas de risco adequadas, identificando as medidas de risco consideradas;

- c) Incluir a definição dos níveis de tolerância a respeitar para cada risco, os quais devem ser revistos periodicamente, no mínimo anualmente;
- d) Incluir a definição e monitorização de indicadores de alerta, no sentido de permitir uma deteção atempada dos riscos potencialmente adversos.

7. As análises quantitativas previstas na alínea b) do número anterior devem incluir a realização de exercícios de stress test que permitam a determinação, quer individualmente, quer de uma forma agregada, da probabilidade da empresa seguradora cumprir os seus compromissos face ao desenvolvimento adverso, num dado horizonte temporal, dos diferentes fatores de risco.

8. Os exercícios de stress test referidos no número anterior podem englobar diferentes níveis de sofisticação, incorporando desde a realização de análises de sensibilidade simplificadas à realização de testes de cenários adversos que envolvam a evolução conjunta de diferentes fatores de risco.

9. No âmbito do sistema de gestão de riscos, as empresas seguradoras devem ainda definir, implementar e manter planos de continuidade de negócio e/ou de recuperação em caso de catástrofe.

#### Artigo 11º

##### Responsabilidades do Órgão de Administração no âmbito da Gestão de Riscos

1. O órgão de administração deve ter um conhecimento adequado dos tipos de riscos a que a empresa seguradora se encontra exposta e das técnicas utilizadas para avaliar e gerir esses riscos eficientemente, sendo responsável pelo estabelecimento e manutenção de um sistema de gestão de riscos apropriado e eficaz.

2. No âmbito de um adequado sistema de gestão de riscos, o órgão de administração é responsável pela definição, aprovação e revisão periódica das principais orientações estratégicas e políticas de negócio globais da empresa seguradora, devendo proceder-se regularmente à monitorização e avaliação do seu desempenho.

3. Para efeitos dos números anteriores, compete especificamente ao órgão de administração no âmbito da gestão de riscos:

- a) Definir orientações no que se refere à política de tolerância ao risco da empresa e aprovar os níveis de tolerância a respeitar;
- b) Definir orientações no que se refere às políticas de exposição, gestão, monitorização e reporte sobre os principais riscos a que a empresa seguradora está sujeita e aprovar as políticas a implementar;
- c) Requerer e assegurar a existência de um processo para a determinação do nível de capital adequado aos riscos e da sua afetação às áreas de negócio/risco da empresa;
- d) Requerer e assegurar que os diretores de topo implementem as políticas aprovadas e as instruções dadas e monitorem as mesmas, no sentido de garantir o seu cumprimento e a sua eficácia;
- e) Requerer e assegurar que os diretores de topo efetuem um reporte preciso e tempestivo sobre os principais riscos a que a empresa seguradora se encontra exposta e que identifique os procedimentos de controlo implementados para gerir esses riscos;
- f) Rever as orientações e políticas de tolerância, exposição, gestão, monitorização e reporte sobre os principais riscos no sentido de corrigir e/ou melhorar o sistema de gestão de riscos implementado;
- g) Assegurar que as atividades de gestão de riscos têm uma independência, estatuto e visibilidade suficientes e que são sujeitas a revisões periódicas.

4. O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

#### Artigo 12º

##### Responsabilidades dos Diretores de Topo no âmbito da gestão de riscos

1. Os diretores de topo devem garantir que é efetuada a identificação, a avaliação e a mitigação dos riscos a que a empresa seguradora se encontra exposta e assegurar a existência dos mecanismos necessários para a sua monitorização e controlo.

2. Para efeitos do número anterior compete particularmente aos diretores de topo no âmbito da gestão de riscos:

- a) Definir os níveis de tolerância ao risco em linha com as orientações definidas pelo órgão de administração;
- b) Definir políticas concretas de aceitação e gestão dos riscos a que a empresa está exposta, através da implementação de procedimentos eficazes e adequados em linha com as orientações definidas e aprovadas pelo órgão de administração;
- c) Definir, implementar e rever processos para a determinação do nível de capital adequado aos riscos e da sua afetação às áreas de negócio/risco da empresa;

d) Definir, implementar e rever os mecanismos de monitorização para verificar, de forma regular, o cumprimento dos níveis de tolerância ao risco e das políticas e procedimentos de gestão de riscos e avaliar a sua eficácia e contínua adequação à atividade da empresa seguradora, no sentido de possibilitar a correção de quaisquer falhas e/ou fragilidades detetadas;

e) Definir, implementar e rever procedimentos de reporte, periódico e extraordinário, no sentido de ser disponibilizada, aos intervenientes e funções apropriados, informação sobre a eficácia e adequação do sistema de gestão de riscos;

f) Manter o órgão de administração informado, através de reportes periódicos, sobre a eficácia e adequação do sistema de gestão de riscos, incluindo, nomeadamente, informação relacionada com os riscos a que a empresa seguradora está exposta, assim como os procedimentos de controlo implementados para a sua gestão e, se necessário, efetuando propostas no que se refere a quaisquer falhas e/ou fragilidades detetadas;

g) Implementar as orientações e recomendações efetuadas pelo órgão de administração no sentido de introduzir correções e/ou melhorias no sistema de gestão de riscos e monitorizar o seu efetivo cumprimento.

3. O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

#### Artigo 13º

##### Função de Gestão de Riscos

1. A empresa seguradora deve estabelecer na sua estrutura organizacional uma função de gestão de riscos adequada à dimensão, natureza e complexidade das respetivas operações.

2. A função de gestão de riscos deve ser exercida por pessoal competente e qualificado, com uma clara compreensão do seu papel e responsabilidades.

3. A função de gestão de riscos deve desempenhar as suas competências objetivamente e de forma independente relativamente às atividades operacionais da empresa seguradora, podendo, no entanto, no caso de empresas com reduzida extensão de negócio e reduzida dimensão dos riscos associados à sua atividade, ser utilizada uma tipologia estrutural que não verifique completamente o requisito de independência, desde que sejam implementados procedimentos adicionais de controlo que garantam uma segurança equivalente.

4. O pessoal que executa a função de gestão de riscos deve ter acesso pleno a todas as atividades da empresa seguradora, pelo que lhe deve ser disponibilizada toda a informação necessária ao desempenho das suas competências.

5. A função de gestão de riscos deve concretizar as políticas definidas pelos diretores de topo e aprovadas pelo órgão de administração, através do planeamento, análise, monitorização e reporte do impacto dos riscos a que a empresa seguradora está exposta, e deve propor planos de mitigação e/ou transferência de riscos para fazer face às diferentes situações.

6. A função de gestão de riscos deve ser adequadamente documentada e reportada aos intervenientes e áreas funcionais apropriados e, no mínimo, aos diretores de topo e ao órgão de administração.

7. A função de gestão de riscos deve assegurar um acompanhamento contínuo do sistema de gestão de riscos no sentido de garantir a introdução e implementação de alterações que venham a ser sugeridas e/ou recomendadas.

#### CAPÍTULO IV

##### CONTROLO INTERNO

#### Artigo 14º

##### Controlo Interno

O controlo interno compreende um conjunto coerente, abrangente e contínuo de procedimentos concretizados pelo órgão de administração, pelos diretores de topo e por todos os restantes colaboradores da empresa seguradora com o objetivo de assegurar:

- a) A eficiência e a eficácia das operações;
- b) A existência e prestação de informação, financeira e não financeira, fiável e completa;
- c) A eficiência do sistema de gestão de riscos, incluindo, nomeadamente, o risco específico de seguros, bem como os riscos de mercado, crédito, liquidez e operacional;
- d) Uma correta e adequada avaliação dos ativos e responsabilidades;
- e) Um desempenho prudente da atividade;
- f) O cumprimento da legislação e demais regulamentação, assim como das políticas e procedimentos internos;
- g) A verificação de outros mecanismos de governação definidos pelo órgão de administração.

## Artigo 15º

**Princípios Aplicáveis ao Sistema de Controlo Interno**

1. O sistema de controlo interno da empresa seguradora deve ter por base um eficiente sistema de gestão de riscos, atividades de controlo e procedimentos de monitorização apropriados e claramente definidos, suportados por uma estrutura organizacional adequada.

2. O sistema de controlo interno deve ser adequado à dimensão, natureza e complexidade da atividade, ao grau de centralização e delegação de autoridade estabelecidos e à capacidade e eficácia das tecnologias de informação, tendo por base os níveis de tolerância de risco definidos, nos termos do Capítulo III, para cada área da empresa seguradora.

3. O sistema de controlo interno deve ser devidamente planeado, revisto continuamente e o seu desenvolvimento, implementação e manutenção devem ser adequadamente documentados.

4. No âmbito do sistema de controlo interno, devem ser definidas, implementadas e monitorizadas atividades específicas de controlo a todos os níveis e, nomeadamente, para as principais unidades funcionais da empresa seguradora.

## Artigo 16º

**Responsabilidades do Órgão de Administração no âmbito do Controlo Interno**

1. O órgão de administração é responsável por definir uma estratégia de controlo interno e estabelecer e manter um sistema de controlo interno adequado e eficaz.

2. No âmbito do sistema de controlo interno, o órgão de administração é responsável por proporcionar orientação e controlo prudencial adequados que permitam garantir uma gestão e um controlo da empresa seguradora apropriados e eficazes e que assegurem a conformidade da sua atividade com a legislação e demais regulamentação em vigor.

3. Para efeitos dos números anteriores, compete especificamente ao órgão de administração no âmbito do sistema de controlo interno:

- a) Definir e aprovar orientações de controlo interno que sirvam de base para o sistema de controlo interno;
- b) Definir, aprovar e rever programas, procedimentos e controlos internos específicos para combater o branqueamento de capitais;
- c) Requerer e assegurar que os diretores de topo implementem as orientações e políticas aprovadas e as instruções dadas;
- d) Requerer e assegurar a existência e a eficácia de mecanismos de monitorização do sistema de controlo interno;
- e) Requerer e assegurar dos diretores de topo um reporte preciso e tempestivo sobre a eficiência e eficácia do sistema de controlo interno, incluindo a identificação dos principais procedimentos de controlo implementados;
- f) Rever as orientações e políticas de controlo interno no sentido de corrigir e/ou melhorar o sistema de controlo interno implementado;
- g) Assegurar que as atividades de controlo interno têm um estatuto e visibilidade adequados e são sujeitas a revisões periódicas.

4. O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

## Artigo 17º

**Responsabilidades dos Diretores de Topo no âmbito do Controlo Interno**

1. Os diretores de topo são responsáveis pelo cumprimento das estratégias e orientações estabelecidas pelo órgão de administração, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e a monitorização do sistema de controlo interno, além da garantia da sua eficácia e adequação.

2. Os diretores de topo são, igualmente, responsáveis pela eficácia dos controlos organizacionais e procedimentais da empresa seguradora.

3. Para efeitos dos números anteriores, compete particularmente aos diretores de topo no âmbito do controlo interno:

- a) Definir políticas concretas de controlo interno e assegurar a implementação de procedimentos eficazes e adequados, aplicáveis em toda a estrutura organizacional, em linha com as orientações definidas pelo órgão de administração e enquadrados nas atividades diárias da empresa seguradora;
- b) Assegurar a implementação dos programas, procedimentos e controlos definidos pelo órgão de administração no âmbito do combate ao branqueamento de capitais e garantir que esses procedimentos são executados eficientemente;
- c) Definir, implementar e rever mecanismos de monitorização para verificar, de forma regular, o cumprimento das políticas e procedimentos de controlo, avaliar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno implementado e possibilitar a correção de quaisquer falhas e/ou fragilidades detetadas;

d) Definir, aprovar e rever requisitos de periodicidade e conteúdo do reporte interno relativo à eficácia e adequação do sistema de controlo interno implementado, de forma a possibilitar a avaliação do cumprimento dos objetivos definidos e a facilitar a melhoria do próprio sistema;

e) Implementar procedimentos de reporte, periódico e extraordinário, a todos os níveis da empresa seguradora, no sentido de ser disponibilizada informação sobre a eficácia e adequação do sistema de controlo interno, no sentido de possibilitar a correção de quaisquer falhas e/ou fragilidades detetadas;

f) Manter o órgão de administração informado, através de reportes periódicos, sobre a eficácia e adequação do sistema de controlo interno, incluindo, nomeadamente, os principais procedimentos de controlo implementados e efetuando propostas no que se refere a quaisquer falhas e/ou fragilidades detetadas;

g) Implementar as orientações e instruções dadas pelo órgão de administração no sentido de introduzir correções e/ou melhorias no sistema de controlo interno e monitorizar o seu efetivo cumprimento.

4. O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

## Artigo 18º

**Monitorização e Revisão do Sistema de Controlo Interno**

1. A empresa seguradora deve desenvolver, implementar e manter mecanismos apropriados para a monitorização do sistema de controlo interno, de forma a assegurar o cumprimento das políticas definidas e dos procedimentos estabelecidos e garantir a sua eficácia e adequação face à atividade da empresa.

2. Os mecanismos referidos no número anterior devem permitir a obtenção de uma perspetiva abrangente da situação da empresa seguradora e proporcionar ao órgão de administração e aos diretores de topo informação relevante para a tomada de decisões.

3. O processo de monitorização do sistema de controlo interno deve ser efetuado numa base contínua, no decurso das operações normais, e deve ser complementado com avaliações periódicas e/ou extraordinárias, eficazes e completas.

4. A frequência das avaliações referidas no número anterior deve depender da avaliação dos riscos e da eficácia dos procedimentos continuados de monitorização.

5. As avaliações referidas no número 3 do presente artigo devem ser executadas pela função de auditoria interna ou, no caso de a sua existência não ser exequível ou apropriada face à estrutura organizacional da empresa seguradora, o órgão de administração deve aplicar procedimentos de monitorização adicionais e/ou subcontratar esta função a um auditor certificado independente do que procede à certificação legal de contas e à auditoria para efeitos de supervisão prudencial, com o objetivo de garantir a adequação do sistema de controlo interno.

6. Os mecanismos de monitorização devem identificar falhas e/ou fragilidades do sistema de controlo interno, quer na sua conceção, quer na sua implementação e/ou utilização.

7. As falhas e/ou fragilidades detetadas devem ser devidamente registadas, documentadas e reportadas aos níveis de gestão apropriados de forma a serem prontamente ultrapassadas.

8. O órgão de administração e os diretores de topo devem, periodicamente, receber reportes relativos à monitorização do sistema de controlo interno da empresa seguradora, incluindo a identificação das falhas e/ou fragilidades detetadas, quer quando avaliadas isoladamente, quer de forma agregada.

9. No âmbito do processo de monitorização do sistema de controlo interno, e na sequência das falhas e/ou fragilidades detetadas ou comunicadas à empresa seguradora por entidades terceiras, devem ser efetuadas, pelos níveis de gestão apropriados e, quando adequado, pelo órgão de administração e pelos diretores de topo, as alterações consideradas necessárias.

10. O processo de monitorização deve prever o acompanhamento das alterações introduzidas no sistema de controlo interno.

## Artigo 19º

**Função de Auditoria Interna**

1. Para efeitos das avaliações referidas no número 3 do artigo anterior, e dependendo da dimensão e complexidade da atividade da empresa seguradora, pode justificar-se a existência de uma função de auditoria interna na sua estrutura organizacional.

2. A função de auditoria interna deve ser exercida por pessoal competente, qualificado e experiente, com uma clara compreensão do seu papel e responsabilidades.

3. A função de auditoria interna deve ter autoridade suficiente para desempenhar as suas competências objetivamente e de forma independente, não devendo, neste sentido, ter ligação direta às funções operacionais da empresa seguradora que serão objeto de avaliação.

4. Para garantir uma adequada autoridade nos termos do número precedente, a função de auditoria interna deve ter acesso direto ao órgão de administração.

5. Para efeitos de um adequado desempenho da função de auditoria interna, a realização de avaliações deve respeitar os seguintes princípios:

- a) Devem ser realizadas no âmbito de um programa completo de auditoria desenhado para assegurar um exame abrangente da eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, assim como das atividades de monitorização;
- b) Para cada avaliação deve ser delineado um plano que regule os objetivos de auditoria para o período em revisão, identifique as atividades de risco a serem objeto de avaliação e os procedimentos de controlo interno que devem ser revistos e identifique os recursos necessários para a sua execução;
- c) Devem ser claramente definidos os critérios para avaliar a adequação de políticas, procedimentos e controlos específicos implementados pela empresa seguradora;
- d) O pessoal que executa a auditoria interna deve ter acesso pleno a todas as atividades da empresa seguradora, incluindo sucursais, pelo que lhe deve ser disponibilizada toda a informação necessária à realização de uma adequada avaliação;
- e) A realização de uma ação de auditoria deve compreender a elaboração ou atualização do dossier permanente da atividade de risco alvo de avaliação;
- f) As conclusões, falhas e/ou fragilidades identificadas pela auditoria interna, assim como as consequentes recomendações, devem ser oportunamente registadas, documentadas e reportadas aos níveis de gestão adequados e, quando justificável, diretamente ao órgão de administração, de modo a garantir que a avaliação não é enviesada e que as questões identificadas são prontamente tomadas em consideração;
- g) Deve ser previsto um acompanhamento contínuo por parte da função de auditoria interna das situações identificadas, no sentido de garantir que as medidas necessárias são tomadas e que as mesmas são geridas adequadamente.

6. Anualmente deve ser elaborado um relatório de auditoria no qual são apresentados os resultados das ações de auditoria realizadas e o estado de implementação e cumprimento das recomendações eventualmente efetuadas.

#### CAPÍTULO V

### FORMALIZAÇÃO DOS SISTEMAS, RELATÓRIO E CERTIFICAÇÃO

#### Artigo 20º

##### Formalização dos Sistemas

1. A empresa seguradora deve formalizar em documento próprio as principais políticas, estratégias e processos de gestão de riscos e de controlo interno.

2. O documento próprio referido no número anterior deve identificar, de forma clara e detalhada, os sistemas implementados para a identificação, avaliação, mitigação, monitorização e controlo dos riscos referidos no número 3 do artigo 10º, bem como as atividades específicas de controlo implementadas no âmbito do sistema de controlo interno.

3. A empresa seguradora deve manter o documento referido no número 1 do presente artigo devidamente atualizado.

#### Artigo 21º

##### Relatório

1. O órgão de administração deve requerer e assegurar que seja elaborado um relatório anual sobre a estrutura organizacional e os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno da empresa seguradora.

2. Tomando em consideração os requisitos previstos no presente Aviso, o relatório mencionado no número anterior deve contemplar, no mínimo, um resumo explicativo das principais alterações ocorridas durante o exercício ao nível dos seguintes aspetos:

- a) Estrutura organizacional;
- b) Sistemas de informação e canais de comunicação;
- c) Principais procedimentos de gestão de riscos;
- d) Principais procedimentos de controlo interno e respetivos mecanismos de monitorização;
- e) Procedimentos específicos para o combate ao branqueamento de capitais.

3. O relatório mencionado no número 1 do presente artigo deve, ainda, contemplar uma descrição detalhada do acompanhamento efetuado pela função de gestão de riscos e pela função de auditoria

interna no decurso do respetivo exercício, identificando as principais falhas e/ou fragilidades detetadas e as medidas tomadas no sentido de melhorar os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno implementados.

4. O relatório mencionado no número 1 do presente artigo deve ser remetido pelo órgão de administração ao Banco de Cabo Verde, conjuntamente com os elementos de reporte relativos ao final de cada exercício.

#### Artigo 22º

##### Certificação

1. A implementação e efetiva aplicação das estratégias, políticas e processos identificados no documento próprio que formaliza os princípios de gestão de riscos e os princípios de controlo interno elaborado pela empresa seguradora devem ser objeto de apreciação por um auditor certificado no âmbito dos trabalhos efetuados para a elaboração do relatório de auditoria para efeitos de supervisão prudencial das empresas seguradoras.

2. No relatório de auditoria referido no número anterior, o auditor certificado deve incluir um parecer sobre a adequação dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno aos objetivos da presente norma, referindo eventuais falhas e/ou fragilidades detetadas e medidas tomadas no sentido de melhorar os sistemas implementados.

#### CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 23º

##### Requisitos e Orientações

Sem prejuízo das competências específicas da empresa seguradora, o Banco de Cabo Verde pode estabelecer requisitos mínimos e/ou orientações de índole técnica para efeitos da implementação dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, nomeadamente no que se refere às áreas e/ou aos riscos que se considerem mais relevantes.

#### Artigo 24º

##### Exigências Facultativas

As exigências previstas na alínea c) do número 3 do artigo 11º e na alínea c) do número 2 do artigo 12º são de aplicação facultativa.

#### Artigo 25º

##### Não cumprimento

O não cumprimento dos princípios e regras estabelecidos no presente Aviso deve ser punido nos termos dos artigos 231º e seguintes da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril e Decreto-legislativo n.º 3/2010, de 17 de Maio.

#### Artigo 26º

##### Entrada em vigor

O presente aviso entra em vigor a 1 de Janeiro de 2017.

O Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 22 de Janeiro de 2016. – O Governador, *João António Pinto Serra*.

#### Aviso nº 2/2016

Considerando que o artigo 2º, alínea c) do Decreto-Legislativo n.º 01/2000, de 31 de Janeiro determina, enquanto atribuição do Banco de Cabo Verde, regulamentar, fiscalizar e supervisionar a atividade seguradora e resseguradora, assim como as atividades a estas conexas ou complementares;

Tendo em conta que o Decreto-lei n.º 101-P/90, de 23 de Novembro e a Norma Regulamentar n.º 5/92, de 13 de Julho foram revogados pelo Decreto-lei n.º 25/2010, de 2 de Agosto, que aprovou o Novo Regime Jurídico da Mediação de Seguros, havendo, desde então, um vazio regulamentar no que diz respeito à regulamentação dos percentuais máximos de comissões de mediação e cobrança;

Neste quadro, e perante o desenvolvimento do sector segurador, imperiosa é a aprovação de uma tabela a fixar tais comissões.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 14º, número 4 do Decreto-Lei n.º 25/2010, de 2 de Agosto, segundo o qual compete ao Banco de Cabo Verde fixar os percentuais máximos das comissões de mediação e de cobrança a praticar pelas seguradoras, bem como adaptar os valores consoante a evolução do mercado, o Banco de Cabo Verde determina o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Aprovação da Tabela de Comissões de Mediação e Cobrança

É aprovada a Tabela de comissões de mediação e de cobrança para os seguros novos e continuados, a qual consta em anexo ao presente Aviso e dele faz parte integrante.

#### Artigo 2º

##### Entrada em vigor

O presente aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 22 de Janeiro de 2016. – O Governador, *João António Pinto Serra*.

## ANEXO

INCIDÊNCIA	MEDIAÇÃO		COBRANÇA
	1º Ano	Anos Seguintes	
<b>RAMO VIDA</b>			
SEGUROS DE VIDA EM CASO DE VIDA	15%	10%	3,5%
SEGUROS DE VIDA EM CASO DE MORTE			
OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO			
OUTROS			
<b>RAMOS NÃO VIDA</b>			
<b>ACIDENTES E DOENÇA</b>			
<b>ACIDENTES</b>			
ACIDENTES DE TRABALHO (Facultativo)	10%		3,5%
ACIDENTES PESSOAIS	15%		
PESSOAS TRANSPORTADAS			
VIAGENS			
<b>DOENÇA</b>			
<b>INCÊNDIO E OUTROS DANOS</b>			
INCÊNDIO E ELEMENTOS DA NATUREZA	15%		3,5%
OUTROS DANOS EM COISAS			
AGRÍCOLA			
CULTIVO DO SOLO			
PECUÁRIA			
SILVICULTURA			
ROUBO			
CRISTAIS			
DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS			
AVARIA DE MÁQUINAS			
RISCOS MÚLTIPLOS			
RISCOS MÚLTIPLOS HABITAÇÃO			
RISCOS MÚLTIPLOS COMERCIANTES			
RISCOS MÚLTIPLOS INDUSTRIAL			
EQUIPAMENTO ELECTRONICO			
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM			
MÁQUINAS CASCOS			
OUTROS			
<b>OUTROS</b>			
<b>AUTOMÓVEL</b>			
VEÍCULOS TERRESTRES	10%		3,5%
MERCADORIAS TRANSPORTADAS			
PESSOAS TRANSPORTADAS			
<b>TRANSPORTES</b>			
<b>MARÍTIMO</b>			
EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS E LACUSTRES (CASCOS)	7,5		2,5
R.C. EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS E LACUSTRES			
MERCADORIAS TRANSPORTADAS			
PESSOAS TRANSPORTADAS			
MARÍTIMO MERCADORIAS APÓLICE ABERTA			
<b>AÉREO</b>			
AERONAVES (CASCOS)	10%		3,5%
R.C. AERONAVES			
MERCADORIAS TRANSPORTADAS			
PESSOAS TRANSPORTADAS			
INIBIÇÃO DE VOO			
<b>RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL</b>			
RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS	10%		3,5%
RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL			
RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO			
CAÇADORES			
OUTROS			
<b>DIVERSOS</b>			
CRÉDITO	10%		3,5%
CAUÇÃO			
PERDAS PECUNIÁRIAS DIVERSAS			
SEGUROS DIVERSOS			

A comissão de corretagem é de 3,5%.

**Aviso nº 3/2016****Valor mínimo de comissões**

Considerando que o artigo 2.º, alínea c) do Decreto-Legislativo n.º 01/2000, de 31 de Janeiro determina, enquanto atribuição do Banco de Cabo Verde, regulamentar, fiscalizar e supervisionar a atividade seguradora e resseguradora, assim como as atividades a estas conexas ou complementares;

Tendo em conta que o Decreto-lei n.º 101-P/90, de 23 de Novembro e a Norma Regulamentar n.º 6/92, de 13 de Julho foram revogados pelo Decreto-lei n.º 25/2010, de 2 de Agosto, que aprovou o Novo Regime Jurídico da Mediação de Seguros, havendo, desde então, um vazio regulamentar no que tange ao valor mínimo de comissões exigidas aos mediadores de seguros, pessoas singulares e coletivas, para que não lhes seja cancelada a respetiva inscrição;

Torna-se premente a regulamentação da presente matéria.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, número 1, do Decreto-lei n.º 25/2010, de 2 de Agosto, o Banco de Cabo Verde determina o seguinte:

**Artigo 1º****Objeto**

O presente Aviso estabelece os valores mínimos das comissões exigidas aos mediadores de seguros, pessoas singulares e coletivas, para que não lhes seja cancelada a respetiva inscrição.

**Artigo 2.º****Valor mínimo de comissões**

Todo o mediador, sob pena de lhe ser cancelada a inscrição, tem de atingir, em dois anos consecutivos um valor mínimo de comissões de ECV 50.000,00 (cinquenta mil escudos) para agentes pessoas singulares, ECV 500.000,00 (quinhentos mil escudos) para agentes pessoas coletivas (quinhentos mil escudos) e de ECV 1.000.000,00 (um milhão de escudos) para corretoras.

**Artigo 3º****Entrada em vigor**

O presente aviso entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

O Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 22 de Janeiro de 2016. – O Governador, *João António Pinto Serra*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**